

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

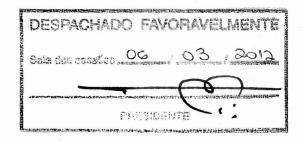
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

vereadorjosepochapski@cmcm.pr.gov.br - http://profjosepochapski.blogspot.com/

<u>INDICAÇÃO</u>

Protocolo N.º 274 / 2012
Campo Mourão, 05/03/12 Horas 9:37
PROTOCOLISTA



O Vereador, infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, INDICA à Mesa, para que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito do Município NELSON JOSÉ TURECK, viabilize a elaboração de audiovisual sobre as potencialidades de Campo Mourão nas línguas inglesa e espanhol.

Justifica-se a presente proposição devido às constantes visitas de estrangeiros a Campo Mourão, bem como, para a divulgação das potencialidades da cidade em outros países.

SALA DAS SESSÕES, em 5 de março de 2012.

PROF. JØSÉ POCHAPSKI



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54,21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

	PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 0/0/03/2012.
	() Indicação n° 2 4 /2012 () Projeto de Lei n° /2012 () Indicação Legislativa n° /2012 () Projeto de Resolução /2012 () Requerimento /2012 () Emenda à L.O.M. n° /2012 () Outros /2012 () Moção n° /2012
	AUTOR:
	OCORRÊNCIAS:
	$({\mathbb A})$ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
	() Verificação de Prejudicialidade.
	() Vício de competência da matéria. Competência do (a)
. (() Vício de origem. Competência privativa do (a)
() Inconstitucional por ferir:
) Inorgânico por ferir:
() llegal por ferir:
) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.
F	Parecer prolatado em 06103/2012.
) favorável à tramitação.) favorável à tramitação com emendas.) Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.) Contrário à tramitação () Diligências.

Dr. Leonardo Fernandes dos Santos Procurador Jurídico OAB/PR 57.825